



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



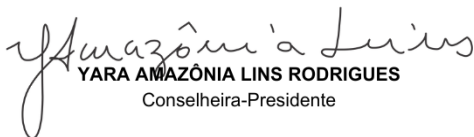
Manaus, 20 de dezembro de 2024

Edição nº 3462 Pag.11

à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa de seus advogados; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

N Processo Eletrônico N. 17259/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: José Amadeu Santos do Nascimento (Representante), José Cidenei Lobo do Nascimento (Representado), Instituto Merkabah (Representado) e Prefeitura Municipal de Humaitá (Representado)

Objeto: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. José Amadeu Santos do Nascimento Em Face do Prefeito Municipal de Humaitá/am, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, e Instituto Merkabah Acerca de Possíveis Irregularidades no Processo Seletivo Simplificado – Pss, da Secretaria Municipal de Educação, Para Futura Contratação Temporária de 142 Vagas Ofertadas, Mais o Cadastro de Reserva

Conselheiro Relator: Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO Nº 1748/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos e Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentada pelo Sr. **José Amadeu**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 20 de dezembro de 2024

Edição nº 3462 Pag.12

Santos Do Nascimento Neto, em face do Sr. **José Cidenei Lobo do Nascimento – Prefeito do Município de Humaitá/AM** e do **Instituto Tecnológico e Desenvolvimento Humano, Econômico e Preservação Ambiental – Instituto Merkabah**, por supostos atos administrativos ilegais na condução do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2024 em detrimento ao Concurso Público realizado no ano de 2023.

2. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
3. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





Manaus, 20 de dezembro de 2024

Edição nº 3462 Pag.13

6. Conforme narrado acima, o Representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação

7. Ademais, o representante destaca que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade de análise de medidas cautelares, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e **DETERMINO** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **OFICIE** os Representantes para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

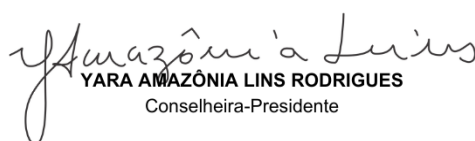


Manaus, 20 de dezembro de 2024

Edição nº 3462 Pag.14

c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

N Processo Eletrônico N. 17273/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: Ilque Cunha de Lima (Representante), Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 (Advogado) e Prefeitura Municipal de Juruá (Representado)

Objeto: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Ilque Cunha de Lima, Em Face da Prefeitura Municipal de Juruá, Acerca das Irregularidades do Contrato Nº 023/2024, Oriundo da Cocorrência Nº 018/2024.

Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior

DESPACHO Nº 1761/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

11. Tratam os autos e Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentada pelo **Sr. Ilque Cunha de Lima** – Prefeito eleito no Município de Juruá para o quadriênio 2025/2024, **em face da atual gestão municipal** por supostos atos administrativos ilegais em procedimento licitatórios relacionados às obras públicas na Comuna.

12. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam